ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.297, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Altera o disposto na Lei n° 8.207 de 22 de dezembro de 2023, que "Institui o Protocolo de Prevenção e combate ao Assédio Sexual no transporte público da cidade de Sant'Ana do Livramento".

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a descrição/título da lei e o caput do Art. 1°, que passam a ter a seguinte redação:

> *"Institui o Protocolo de Prevenção e Combate à Importunação Sexual nos transportes públicos da cidade de Sant'Ana do Livramento, visando garantir a segurança e integridade das mulheres durante o transporte.*

Art. 1° - Fica instituído o Protocolo de Prevenção e Combate à Importunação Sexual nos transportes públicos da cidade de Sant'Ana do Livramento, com o objetivo de garantir a segurança e a integridade das mulheres durante o uso dos transportes públicos no território municipal".

Art. 2º – Ficam alterados os incisos I, II, III, IV e V, do art. 3°, a fim de passar a constar a palavra "importunação", quando para descrever o crime de assédio, passando estes a ter a seguinte redação:

"Art. 3° ...

I. Sensibilização e conscientização da população sobre a importunação sexual nos transportes públicos, por meio de campanhas educativas e informativas, visando promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero;

II. Capacitação dos profissionais que atuam nos transportes públicos, como motoristas, cobradores e fiscais, a fim de identificar e agir adequadamente em situações de importunação sexual, bem como orientá-los sobre o acolhimento às vítimas;

III. Criação de canais de denúncia acessíveis e seguros, tais como linhas telefônicas específicas, aplicativos móveis e plataformas online, para que as vítimas de importunação sexual possam relatar o ocorrido de forma confidencial;

IV. Estabelecimento de parcerias com empresas de transporte público para a implementação de medidas preventivas, como a disponibilização de cartazes informativos nos veículos e estações, além da realização de ações de fiscalização e punição aos criminosos;

Publ. 19/06

V. Realização de pesquisas periódicas sobre a prevalência da importunação sexual no transporte público, a fim de avaliar a eficácia das ações do programa e orientar a formulação de políticas públicas relacionadas ao tema".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 11 de junho de 2024.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração